



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 06 DE MARÇO 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEG de Figueirópolis d'Oeste-MT e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor, Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de de Figueirópolis d'Oeste-MT - CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº 34.661.574/0001-22, para concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com ações de Segurança Pública realizadas pelo CONSEG, em especial, com a aquisição de outros bens permanentes e contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo a primeira paga no mês de fevereiro e as demais no quinto dia útil dos meses subseqüentes e prestação de contas no final das 12 parcelas.

**Art. 2º** O representante legal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Figueirópolis d'Oeste/MT - CONSEG, deverá prestar contas ao final das 12 parcelas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, a seguinte documentação:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º** O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Figueirópolis d'Oeste-MT- CONSEG, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 4º** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

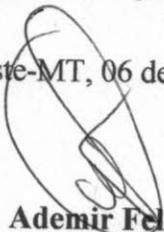
Parágrafo único. O poder Público Municipal deverá nomear servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo fomento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0011.2233.0000

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 06 de março de 2025.

  
**Ademir Felício Garcia**  
Prefeito Municipal